



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - NOVOS - CONJUNTO DE IMPLEMENTO - CAÇAMBA AGRÍCOLA; BATEDEIRA DE CERAIS E REBOQUE TANQUE AGRÍCOLA, COM OBJETIVO DE FOMENTAR AGRICULTURA LOCAL E ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 11.462, de 31/03/2023; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Conforme as exigências estabelecidas no Edital, e no Termo de Referência e anexos.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se em virtude da necessidade na aquisição de equipamentos agrícolas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Brejão, considerando o atendimento aos produtores rurais do município, é



de grande importância à referida aquisição para que todos os setores da produção agrícola, colocando a disposição dos produtores rurais.

O município possui vastas áreas rurais com vocação agrícola, sendo a agricultura de subsistência e de pequeno porte uma das principais atividades econômicas das comunidades locais. No entanto, a falta de mecanização agrícola tem sido um entrave à ampliação da produção e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

A aquisição das máquinas/equipamentos agrícolas é, portanto, essencial para fortalecer a infraestrutura rural do município, viabilizando ações como preparo do solo, plantio, transporte de insumos, abastecimento e colheita, de forma mais eficiente e com menor esforço físico por parte dos produtores. Essa ação contribuirá diretamente para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, promovendo maior produtividade, segurança alimentar e geração de renda para as populações locais.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da **legalidade e conformidade** com as **normativas** para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscreve-me.



Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 23 de setembro de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/21-20260109163230.pdf>

assinado por: idUser 412



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO PVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 007/2025 - SRP

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO
ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI N°.
14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Registro de preços**, visando futura e eventual aquisição de equipamentos agrícolas – novos – conjunto de implemento – caçamba agrícola; batedeira de cereais e reboque tanque agrícola, com objetivo de fomentar agricultura local e de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme descrições e condições detalhadas no **termo de referência**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;

Assinado por Anderson Rodrigues
Data: 01/10/2025
Setor de Controle Interno



4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

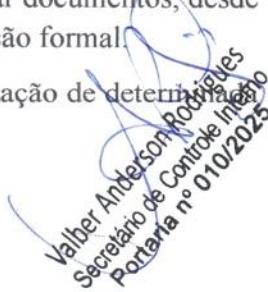
A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinadas contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Registro de preços**, visando futura e eventual aquisição de equipamentos agrícolas – novos – conjunto de implemento – caçamba agrícola; batedeira de cereais e reboque tanque agrícola, com objetivo de fomentar agricultura local e de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme descrições e condições detalhadas no termo de referência, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado para atender a Prefeitura Municipal de Brejão-PE e a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme consta nos autos.

A presente contratação, por meio de Registro de Preços, se justifica pela relevância da agricultura no desenvolvimento econômico e social do município, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos contribuirão diretamente para fomentar a produção agrícola local, garantindo maior eficiência, qualidade e agilidade nas atividades de preparo, colheita, beneficiamento e transporte de insumos e produtos.

Além disso, o uso do Sistema de Registro de Preços possibilita economicidade, transparência e planejamento nas aquisições, assegurando que a Administração disponha dos bens necessários de forma ágil e conforme a demanda, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, a aquisição proposta reveste-se de importância estratégica para apoiar os agricultores locais, fortalecer a agricultura familiar e impulsionar o desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as diretrizes de políticas públicas municipais voltadas ao setor.

Não obstante, o artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vander Anderson Rodrigues de
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 0102025





Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Municipais nº 004/2024, 034/2025. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 23 de setembro de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

